

Projeto de Lei 2/2026

Protocolo 42769 Envio em 29/01/2026 14:12:56

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle eletrônico de frequência para ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Autor: Vereador Júnior Baptista

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de controle eletrônico de entrada e saída (ponto eletrônico) para todos os ocupantes de cargos em comissão e Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O controle de frequência deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico oficial do Município, registrando, no mínimo:

- I – horário de entrada;
- II – horário de saída;
- III – eventuais intervalos;
- IV – justificativas de ausências ou saídas durante o expediente.

Art. 3º O controle eletrônico de frequência tem como finalidade:

- I – assegurar a transparência na gestão pública;
- II – garantir o princípio da eficiência administrativa;
- III – possibilitar o controle interno e externo dos atos da Administração;
- IV – promover isonomia entre servidores efetivos e ocupantes de cargos de livre nomeação.

Art. 4º A eventual necessidade de atividades externas, reuniões fora da sede administrativa ou compromissos institucionais não exime o agente do registro eletrônico, devendo tais situações ser previamente justificadas ou posteriormente comprovadas no sistema.

Art. 5º O descumprimento reiterado do controle de frequência poderá ensejar:

- I – comunicação ao órgão de controle interno;
- II – desconto proporcional na remuneração, quando cabível;
- III – adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os registros de frequência deverão ser disponibilizados ao controle interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, quando solicitados, à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, podendo adequar o sistema eletrônico já existente, sem geração de novas despesas relevantes ao erário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista/SP, 29 de janeiro de 2026.

Júnior Baptista
Vereador

